

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 001/2024

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Secretária Municipal Sra. Beatriz Cristine Stábile Faria, autoridade competente devidamente designada pelo Exmo. Prefeito Municipal Leandro Maffeis Milani ordenador de despesa, considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal n. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE 06/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA** visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural - Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, para os alunos da educação básica da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ENTREGA DAS PROPOSTAS DE VENDA:

Período: de 09 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024

Horário: até as 09 horas do dia 30 de setembro de 2024

Local: Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar – Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME

Endereço: Av. José Agostinho Rossi, n. 2354, Jardim Planalto, Birigui-SP

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 30 de setembro de 2024

Horário: 09h:15min

Local: Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar – Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME

Endereço: Av. José Agostinho Rossi, n. 2354, Jardim Planalto, Birigui-SP

NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA NA SESSÃO PÚBLICA COM ENVELOPES ABERTOS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - GRUPOS FORMAIS COMPOSTOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS, GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

1.2. Os gêneros alimentícios que serão adquiridos são os seguintes:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIPTIVO ITENS ESTOCÁVEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA
1	20.000	KG	ARROZ PARBOILIZADO PACOTES 5 QUILOS	R\$ 8,10
2	4.000	KG	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	R\$ 47,38
4	5.300	UNID	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL	R\$ 9,59
5	30.000	UNID	SUCO MISTO DE TANGERINA, MANGA E MAÇÃ	R\$ 3,52
6	3.000	KG	NHOQUE DE SOJA CONGELADO	R\$ 32,20

ITEM	QTD	UNID	DESCRIPTIVO - HORTIFRUTI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA
1	3.000	KG	ABACAXI PÉROLA	R\$ 5,99
3	1.200	KG	ABOBRINHA	R\$ 2,98
4	2.000	KG	ALFACE	R\$ 13,98
5	400	KG	ALMEIRÃO	R\$ 15,87
6	12.800	KG	BANANA NANICA	R\$ 5,99
7	880	KG	BATATA DOCE	R\$ 4,97
8	500	KG	BRÓCOLIS NINJA	R\$ 6,74
11	2.800	KG	CENOURA	R\$ 3,89
13	800	KG	CHUCHU	R\$ 4,29
14	500	KG	COUVE	R\$ 12,98
15	460	KG	COUVE-FLOR	R\$ 17,68
16	2.000	KG	GOIABA VERMELHA	R\$ 9,69
17	1.400	KG	MAMÃO FORMOSA	R\$ 8,99
20	920	KG	PEPINO JAPONÊS	R\$ 5,99
21	1.000	KG	REPOLHO	R\$ 2,98
22	1.200	KG	RÚCULA	R\$ 28,45
23	280	KG	SALSA	R\$ 31,95
24	6.400	KG	TOMATE	R\$ 4,89
25	240	KG	VAGEM	R\$ 31,22

2. DA FONTE DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios serão atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02- PODER EXECUTIVO

11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03- EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 12.306.0023.2.061

NATUREZA DESPESA : 3.3.90.30.00

DOTAÇÃO: 592

VÍNCULO DETALHADO: 05.200.03 (FNDE - Merenda Escolar)

Evento: 121.019

3. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução CD/FNDE 06/2020.

3.1.1. Até o dia, a hora e o local mencionado no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, fechados e indevassáveis, sendo um com a documentação de HABILITAÇÃO e outro com o PROJETO DE VENDA, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BIRIGUI

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

ENVELOPE 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BIRIGUI

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024

PROPOSTA/PROJETO DE VENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

3.2. Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo):

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope n. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. Habilitação do Grupo Informal:

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. Habilitação do Grupo Formal:

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, poderá ser concedido prazo de até 2 (dois) dias úteis para a regularização da situação, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. DAS PROPOSTAS DE VENDA

4.1. No Envelope n. 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os anexos respectivos para cada modalidade de enquadramento dos agricultores, sendo o Anexo I para grupos formais, o Anexo II para grupos informais e o Anexo III para Fornecedores Individuais.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. A Secretaria Municipal da Educação divulgará o resultado do processo em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, através dos mesmos órgãos usados para publicação do Edital.

4.4. O prazo de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

4.5. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução CD/FNDE 06/2020.

4.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste item 5.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s)

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal n. 10.831/2003, e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item 5.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Os fornecedores selecionados deverão apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da lista dos habilitados, 2 (duas) amostras de cada item ofertado para análise dos seguintes produtos: **leite em pó, nhoque de soja congelado, arroz parboilizado, suco misto tangerina e suco de maçã integral.**

6.2. As amostras serão avaliadas pela equipe técnica da Alimentação Escolar do Município. Os produtos serão avaliados em relação a sabor, cor, aroma, textura, rendimento, diluição. A equipe técnica tem o crivo final para aprovação de todos os produtos em relação às características do descritivo e à análise sensorial dos itens.

6.3. A equipe técnica poderá solicitar laudos bromatológicos a empresa vencedora a qualquer momento da vigência do Contrato, que deverá ter o máximo de 6 (seis) meses de emissão da data da solicitação.

6.4. A empresa fornecedora se responsabiliza pelo custeio de todas as análises bromatológicas eventualmente solicitadas.

6.5. Constatadas irregularidades na amostra, ou consideradas divergentes do descritivo exigido, o fornecedor será desclassificado.

6.6 Não será abatido do total as amostras enviadas, bem como não serão devolvidas em caso de desclassificação.

6.7 Não será exigida amostra dos itens de hortifrutigranjeiros.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez selecionado, o proponente deverá assinar o Contrato, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.

7.2. O valor estimado global da presente Chamada Pública é de R\$ 889.241,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais).

7.3. O proponente convocado para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa de 10% sobre o valor total da contratação, a ser aplicada na forma da cláusula 10.

7.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação

8. DOS LOCAIS, DO TRANSPORTE E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

8.1 Do leite em pó: O pedido será feito de forma parcelada, com entrega em único ponto pelo período de 03 (três) meses.

8.1.1 Endereço: almoxarifado da Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar, sito na Avenida José Agostinho Rossi, n. 2354 Jardim Planalto, CEP 16.203-503, no horário compreendido entre 07h30min as 10h30min e das 13h30min as 15h30min, de segunda a sexta feira. Responsável: Ana Cláudia Gon - Chefe do Serviço de Controle de Insumos

8.2 Do nhoque de soja congelado: O pedido será feito de forma parcelada, com entrega em único ponto pelo período de 03 (três) meses.

8.2.1 Endereço: almoxarifado da Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar, sito na Avenida José Agostinho Rossi, n. 2354 Jardim Planalto, CEP 16.203-503, no horário compreendido entre 07h30min as 10h30min e das 13h30min as 15h30min, de segunda a sexta feira. Responsável: Ana Cláudia Gon - Chefe do Serviço de Controle de Insumos

8.3 Pelo período de 03 (três) meses, de forma parcelada, com entrega ponto a ponto nas unidades escolares, cujos endereços encontram-se no anexo IV - a, serão realizados pedidos dos seguintes itens:

- a) leite em pó: até 6 entregas;**
- b) nhoque de soja congelado: até 6 entregas;**
- c) Arroz parboilizado: até 6 entregas;**
- d) Suco Misto Tangerina: até 6 entregas; e**
- e) Suco De Maçã Integral: até 6 entregas;**

8.4 Do hortifrutigranjeiros: a entrega será semanal às segundas-feiras, exceto em feriados, quando a entrega deverá ocorrer conforme solicitado, O pedido será feito de forma parcelada, com entrega em único ponto pelo período de 03 (três) meses.

8.4.1 Endereço: almoxarifado da Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar, sito na Avenida José Agostinho Rossi, n. 2354 Jardim Planalto, CEP 16.203-503, no horário compreendido entre

07h30min as 10h30min e das 13h30min as 15h30min, de segunda a sexta feira. Responsável: Ana Cláudia Gon - Chefe do Serviço de Controle de Insumos

8.5 DO UNIFORME: entregadores uniformizados (calça e jaleco), sapatos fechados e antiderrapantes, touca protetora para cabelos.

8.6 DO TRANSPORTE: caminhão baú fechado, atendendo todas as normas da legislação vigente, devidamente organizado para fácil acesso à vistoria dos alimentos.

8.7 Durante o período de entregas, amostras do produto poderão ser recolhidas para análise pela Equipe Técnica de Nutrição, e poderão ser abertas (cortadas ou descascadas) para avaliação da qualidade. Em caso de devoluções relacionadas à inconformidade na qualidade e/ou falta de produto, o fornecedor deverá repor o(s) item(ns) em até 24 horas da data da entrega. Quando solicitado, os caminhões com os produtos deverão passar por vistoria em hora e local pré-definido antes de se encaminharem aos locais de entrega.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo setor de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação de Birigui.

9.2. Para realização de pagamentos de empreendedores individuais, é obrigatório a apresentação de uma conta bancária jurídica conforme modelo de proposta de fornecedores individuais.

9.3. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta-corrente / conta poupança no nome do fornecedor e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF

jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n. de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.5. A retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte será realizada com base no Decreto Municipal 7.339/2023, na Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e nas alterações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. As sanções serão aplicadas conforme as regras constantes dos arts. 156 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Equipe Técnica da Alimentação Escolar.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer todos os produtos em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, frescos e de primeira qualidade.

11.4. O fornecedor deverá apresentar laudo sanitário de produtos, quando for o caso, sob solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

11.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal da Educação.

11.6. O fornecedor deverá apresentar, para todos os produtos ofertados, ficha técnica, registro do produto no SISP ou SIF/MAPA (quando exigido pela legislação).

11.7. O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do Contrato.

11.8. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação das leis de regência ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo protocolar a impugnação ou a solicitação de esclarecimento via e-mail, no seguinte endereço: **cmae@birigui.sp.gov.br**

12.1.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos o participante que não o fizer dentro do prazo estabelecido.

12.1.2. A impugnação ou a solicitação de esclarecimento feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar da Chamada Pública.

12.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2. Somente serão aceitos recursos e pedidos de reconsideração na forma, no prazo e nos casos previstos nos arts. 164 a 168 na Lei Federal n.14.133/2021, devendo ser protocolados via e-mail no seguinte endereço: **cmae@birigui.sp.gov.br**

12.3. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.4. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na sede da Secretaria Municipal da Educação no endereço do preâmbulo, por solicitação via e-mail, no seguinte endereço: **cmae@birigui.sp.gov.br** e, ainda, no site da Prefeitura Municipal de Birigui no Portal da Transparência, através do seguinte link de acesso: <http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/licitacoes/licitacoes.php>.

12.5. É exclusivamente competente o Foro do Município de Birigui para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública.

12.6. Ocorrendo fato superveniente, o presente certame poderá ser aditado, anulado ou revogado, na forma da lei.

12.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de projeto de venda proposto para Grupos Formais

Anexo II - Modelo de projeto de venda proposto para Grupos Informais

Anexo III - Modelo de projeto de venda proposto para Fornecedores Individuais

Anexo IV - Termo de Referência

Anexo IV-A - Locais de entrega

Anexo V - Minuta do Contrato

Birigui/SP, 04 de setembro de 2024.

BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA
Secretária Municipal da Educação

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito de Birigui

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Para Grupos Formais PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

Nome do proponente: CNPJ:

End: Município/UF: CEP:

DDD/Fone

E-mail

N. da DAP/CAF Jurídica:

Dados bancários:

N. de Associados:

Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:

Nº de Associados com DAP/CAF Física:

Nome do representante legal

DDD/Fone

CPF

Endereço: Município/UF CEP:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Secretaria Municipal da Educação de Birigui-SP CNPJ: 46.151.718/0001-80 Birigui/SP

Educação de Birigui-SP

Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi DDD/Fone: 18 3643-6000 Nome do representante: Beatriz Cristine Stábile Faria

CPF: 053.933.318-27

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

Produto	Unid	Quantidade	Valor de referência
Valor Unitário		Valor Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal Fone/E-mail:

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Para Grupos Informais PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL

Nome do Proponente: CPF
End: Município/UF CEP:
E-mail (se tiver) DDD/Fone:
Organizado por Entidade Articuladora: Nome da Entidade E-mail/DDD/Fone
() sim () não (se tiver)

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome do Agricultor(a) Familiar CPF Banco Agência N. Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Secretaria Municipal da Educação de CNPJ: Birigui/SP
Birigui-SP 46.151.718/0001-80
Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim DDD/Fone: 18 Nome do representante
Morumbi 3643-6000 Beatriz Cristine Stábile Faria
CPF: 053.933.318-27 E-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Identificação do Agricultor (a) Familiar	Produto	Unid	Quant	Valor de Referência	Valor total
------------------------------------------	---------	------	-------	---------------------	-------------

Total do projeto: R\$

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unid	Quant	Preço/Unid	Valor total por produto
---------	------	-------	------------	-------------------------

Valor total do projeto: R\$

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Informal Fone/E-mail:

Local e Data Assinatura dos Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Para Fornecedores Individuais PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

Nome do Proponente:

CPF:

End:

Município/UF:

CEP

Nº da DAP/CAF Física:

DDD/Fone

E-mail:

Banco:

Agência

Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

Produto	unid	Quant	Valor de Referência
---------	------	-------	---------------------

Valor Unit

Valor Total

Valor total do projeto:

R\$

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Secretaria Municipal da

CNPJ: 46.151.718/0001-80

Birigui/SP

Educação de Birigui-SP

Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim DDD/Fone: 18 3643-6000

Morumbi

Nome do representante: Beatriz Cristine

CPF: 053.933.318-27

Stábile Faria

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Fornecedor

CPF:

Individual

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Descritivo:

Os produtos ofertados deverão possuir os requisitos mínimos abaixo descritos:

LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para alimentação humana, sob a forma do leite em pó uniforme, sem grumos, de coloração creme branco e claro, com sabor e odor agradável, não rançoso. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve manter integralmente seus nutrientes após a reconstituição (preparação instantânea), devendo satisfazer aos padrões de leite integral. Deverá ser de boa solubilidade e não deverá conter adição de soro de leite, água, açúcar, corantes, aromatizantes e agentes conservantes. Deve conter no mínimo os minerais cálcio, ferro e zinco e as vitaminas A, C e D. Deverá ser preparado com ingredientes sãos e limpos, de primeira qualidade e apresentar fluidez característica. Isento de gorduras trans. Composição centesimal aproximada: proteínas: 25g, lipídios: 26g, glicídios: 38g. O produto deve conter o número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e o carimbo de inspeção do SIF. Embalagem primária: saco plástico atóxico de 1 kg. Rendimento mínimo: 7,5 litros por Kg. Rotulagem nutricional obrigatória. As informações no rótulo devem estar visíveis, com ingredientes, procedência, data de fabricação, data de validade, número de lote, informações sobre alergênicos. Validade: mínimo 2/3 da data final de consumo constante na embalagem, contados a partir da entrega do produto. Ter registro de rótulo do produto no SIF/MAPA.

SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL Suco de maçã integral, 100 % suco, obtido da parte comestível da fruta, onde os frutos deverão estar limpos, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos de animais e vegetais. A bebida não deve ser fermentada e nem diluída, sem adição de açúcares. Concentração natural de cor, aroma e sabor característicos. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, assegurando a sua conservação até o consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem plásticas pet/garrafas ou tetrapak. Sem a necessidade de refrigeração enquanto fechado. Volume unitário: 1,5 Litros. Validade: mínimo 2/3 da data final de consumo constante na embalagem, contados a partir da entrega do produto.

SUCO MISTO DE TANGERINA, MANGA E MAÇÃ

Suco misto contendo tangerina, manga e maçã. 100 % suco, podendo ser reconstituído. Obtido da parte comestível da fruta, onde os frutos deverão estar limpos, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos de animais e vegetais. A bebida não deve ser fermentada e nem diluída, sem adição de açúcares. Concentração natural de cor, aroma e sabor característicos. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, assegurando a sua conservação até o consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagens plásticas tetrapak. Sem a necessidade de refrigeração enquanto fechado. Volume aproximado unitário: 200 ML. Validade: mínimo 2/3 da data final de consumo constante na embalagem, contados a partir da entrega do produto.

NHOQUE DE SOJA CONGELADO: produto cozido, congelado, preparado a partir de matérias-primas sãs e limpas e de boa qualidade, tendo como ingredientes os seguintes itens: farinha de soja integral não transgênica, extrato de soja não transgênica, fibra de aveia, amido, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, margarina vegetal de palma, sal e condimentos naturais. Preferencialmente sem ovos e leite.

O modo de preparo deverá ser prático, onde o produto será inserido diretamente ao molho de tomate, não necessitando de pré-cozimento ou escalda. O produto preparado deverá manter-se íntegro, individualizado, sem aspecto aglomerado ou pegajoso. A palatabilidade deverá ser agradável.

Embalagem primária: atóxica, resistente, com peso de 1 kg por pacote

As características organolépticas do produto após o preparo, serão considerados para a aprovação do produto. As informações no rótulo devem estar visíveis, com ingredientes, procedência, data de validade, número de lote, informações sobre alergênicos. Validade: mínimo de 2/3 da data final de consumo constante na embalagem, contados a partir da entrega do produto.

ARROZ PARBOILIZADO, Grupo: Beneficiado, Subgrupo: Parboilizado, Classe: Longo Fino, Tipo I. O produto não deve apresentar grãos disformes, percentuais de impurezas acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), cheiro forte, intenso e não característico, preparação dietética final inadequada – empapamento. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno transparente, atóxico. Reembalados em fardo plástico contendo 6 x 5 Kg, contendo 30 Kg. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.

ABACAXI PÉROLA - fruto fresco, de porte grande, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso médio unitário da fruta de 1,5 kg.

ABOBRINHA: fruto de porte médio de elevada qualidade suficientemente desenvolvido, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes

ALFACE: folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem limpas, abrigadas dos raios solares e sem a presença de pragas. Peso aproximado (3 maços = 1kg)

ALMEIRÃO: folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem limpas e sem a presença de pragas. Peso aproximado (2 maços = 1kg).

BANANA NANICA: fruto fresco, com as pencas tendo atingido o grau máximo de tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Não deverão conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e estarem isentos de umidades externas anormais, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas.

BATATA DOCE: Tubérculo de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.

BRÓCOLIS NINJA: “cabeça” (inflorescência) de porte médio/grande de boa qualidade, sem folhas, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Peso aproximado (3 unidades = 1kg).

CENOURA: raiz de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes

CHUCHU: porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.

COUVE: folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de

elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem limpas e sem a presença de pragas. Peso aproximado (2 maços = 1kg).

COUVE-FLOR “cabeça” (inflorescência) de porte médio/grande de boa qualidade, sem folhas, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Peso aproximado (3 unidades = 1kg).

GOIABA VERMELHA: Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo de maturação e tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.

MAMÃO FORMOSA: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.

PEPINO JAPONÊS: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

REPOLHO - hortaliça de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

RÚCULA - folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem limpas e sem a presença de pragas. Peso aproximado (3 maços = 1kg)

SALSA - folhas frescas, devendo apresentar espécimes vegetais genuínos e ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos da espécie/variedade. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, descoloridas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem sem a presença de pragas e limpas. O acondicionamento deverá ser em maços. Peso aproximado (5 maços = 1kg).

TOMATE: fruto de porte médio/grande de elevada qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.

VAGEM tipo macarrão. Legume de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.

2. DAS ENTREGAS

2.1 O pedido será feito de forma parcelada, com entrega em único ponto pelo período de 03 (três) meses.

- a) **leite em pó: até 6 entregas;**
- b) **nhoque de soja congelado: até 6 entregas;**
- c) **Arroz parboilizado: até 6 entregas;**
- d) **Suco Misto Tangerina: até 6 entregas; e**
- e) **Suco De Maçã Integral: até 6 entregas;**

2.1.1 Endereço: almoxarifado da Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar, sito na Avenida José Agostinho Rossi, n. 2354 Jardim Planalto, CEP 16.203-503, no horário compreendido entre 07h30min as 10h30min e das 13h30min as 15h30min, de segunda a sexta feira. Responsável: Ana Cláudia Gon - Chefe do Serviço de Controle de Insumos

2.3 Do hortifrutigranjeiros: a entrega será semanal às segundas-feiras, exceto em feriados, quando a entrega deverá ocorrer conforme solicitado, Endereço: almoxarifado da Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar, sito na Avenida José Agostinho Rossi, n. 2354 Jardim Planalto, CEP 16.203-503, no horário compreendido entre 07h30min as 10h30min e das 13h30min as 15h30min, de segunda a sexta feira. Responsável: Ana Cláudia Gon - Chefe do Serviço de Controle de Insumos pelo período de 03 (três) meses.

2.4 DO UNIFORME: entregadores uniformizados (calça e jaleco), sapatos fechados e antiderrapantes, touca protetora para cabelos.

2.5 DO TRANSPORTE: caminhão baú, atendendo todas as normas da legislação vigente, devidamente organizado para fácil acesso à vistoria dos alimentos.

2.6 Durante o período de entregas, amostras do produto poderão ser recolhidas para análise pela Equipe Técnica de Nutrição, e poderão ser abertas (cortadas ou descascadas) para avaliação da qualidade. Em caso de devoluções relacionadas à inconformidade na qualidade e/ou falta de produto, o fornecedor deverá repor o(s) item(ns) em até 24 horas da data da entrega. Quando solicitado, os caminhões com os produtos deverão passar por vistoria em hora e local pré-definido antes de se encaminharem aos locais de entrega.

3 DAS AMOSTRAS

3.1 Exige-se para todos os produtos processados listados acima ficha técnica, registro do produto no SISP ou SIF/MAPA (quando exigido pela legislação).

3.2 Os fornecedores selecionados deverão apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da lista dos habilitados, 2 (duas) amostras de cada item ofertado para análise dos seguintes produtos: **leite em pó, nhoque de soja congelado, arroz parboilizado, suco misto tangerina e suco de maçã integral.**

3.3 As amostras serão avaliadas pela equipe técnica da Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar do Município. Os produtos serão avaliados em relação a sabor, cor, aroma, textura, rendimento, diluição. A equipe técnica tem o crivo final para aprovação de todos os produtos em relação às características do descritivo e à análise sensorial dos itens.

3.4 A equipe técnica poderá solicitar laudos bromatológicos a empresa vencedora a qualquer momento da vigência do Contrato, que deverá ter o máximo de 6 (seis) meses de emissão da data da solicitação.

3.5 A empresa fornecedora se responsabiliza pelo custeio de todas as análises bromatológicas eventualmente solicitadas.

3.6 Constatadas irregularidades na amostra, ou consideradas divergentes do descritivo exigido, o fornecedor será desclassificado.

3.7 Não será abatido do total as amostras enviadas, bem como não serão devolvidas em caso de desclassificação.

3.8 Não será exigida amostra dos itens de hortifrutigranjeiros.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XXX-2024

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, devidamente registrado no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, com sede na Rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Educação (SME), representada pela Secretária Municipal Sra. Beatriz Cristine Stábile Faria autoridade competente devidamente designada pelo Exmo. Prefeito Municipal Leandro Mffeis Milani ordenador de despesa e, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - GRUPOS FORMAIS COMPOSTOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS, GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, PELO PERÍODO DE 03 (três) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.** a) Os gêneros alimentícios que serão adquiridos são aqueles descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n. 001/2024, cujo Edital qual é parte integrante deste Contrato, com a proposta apresentada e com o termo de referência, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na cláusula quarta deste Contrato, o qual vincula-se ao Edital de Chamada Pública, à proposta selecionada e ao termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PRODUTO	UNID	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA
			0

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

c) Os itens ofertados deverão ser entregues na forma e na periodicidade descritas no edital, item 08 e no termo de referência, item 02

CLÁUSULA QUINTA: A despesa decorrente da contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02- PODER EXECUTIVO

11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03- EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 12.306.0023.2.061

NATUREZA DESPESA : 3.3.90.30.00

DOTAÇÃO: 592

VÍNCULO DETALHADO: 05.200.03 (FNDE - Merenda Escolar)

Evento: 121.019

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas realizadas. A retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte será realizada com base no Decreto Municipal 7.339/2023, na Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 57 da Resolução CD/FNDE 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º As sanções serão aplicadas conforme as regras constantes dos arts. 156 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente”

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.**
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- f) As penalidades de multa poderão ser cumulativas e, sempre que se repetir o motivo, reiteradas e aplicadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO se compromete a:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Equipe Técnica da Alimentação Escolar;
- b) Fornecer todos os produtos em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, frescos e de primeira qualidade;
- c) Apresentar laudo sanitário de produtos, quando for o caso, sob solicitação da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Apresentar, para todos os produtos ofertados, ficha técnica, registro do produto no SISP ou SIF/MAPA (quando exigido pela legislação);
- e) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- f) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na cláusula quarta, pelo período de 3(três) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal, da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora (EEx), do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e de outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato rege-se pela Chamada Pública n. 001/2024, Resolução CD/FNDE n. 06/2020, Lei Federal n. 11.947/2009 e Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser alterado nos casos e conforme as regras dos arts. 124 a 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, via e-mail cmae@birigui.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato poderá ser extinto nos casos e conforme as regras constantes dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É competente o Foro da Comarca de Birigui para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Birigui, XX de XXXXXXXX de 2024.

Birigui/SP, 04 de setembro de 2024.

BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA
Secretária Municipal da Educação

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito de Birigui

CONTRATADO
CNPJ Nº:

TESTEMUNHAS: